



CESSÃO DE USO Nº 189/2016

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

Aos 29 dias do mês de novembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, doravante denominado - **CEDENTE**, situado à Av. São Paulo, nº 1615, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.857/0001-15 neste ato representado pelo Exmo Sr **Fabiano da Luz**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 899.316.299-91 e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominada - **CESSIONÁRIA**, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo Diretor da DALF (Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro), Coronel PM **Áureo Sandro Cardoso**, amparados na **Lei Municipal nº 2.491 de 29 de Novembro de 2016**, no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, na Portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016 e inciso XI, do Art. 4º da Portaria Nº 237/PMSC/2011, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Cedente fornecerá à Cessionária, para utilização exclusiva da Polícia Militar, sediado no Município de Pinhalzinho, o seguinte bem:

- ⇒ 01 (um) veículo marca **Fiat, Weekend Adventure**, tipo automóvel, cor branca, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2016 e ano de modelo 2017, **chassi nº 9BD37417DH5093419**;

O bem objeto do presente termo está com todos os equipamentos obrigatórios, e foram adquiridos através do Convênio de Trânsito do Município de Pinhalzinho- SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O veículo destina-se ao serviço de policiamento ostensivo motorizado no Município de Pinhalzinho, ficando a Cessionária responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço e pelo bom uso desse equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A Cessionária, pelo uso do veículo, obrigar-se-á:

- Usar o veículo exclusivamente para o fim a que se destina;
- Zelar pela guarda do veículo, comunicando ao Cedente a ocorrência de qualquer acidente;
- Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos dessas;
- A OPM a qual o veículo se destina, responsabilizar-se-á pelo pagamento do licenciamento anual e do Seguro DPVAT do veículo, arcando com as despesas, através dos recursos financeiros oriundos de Fundos Municipais;



- Arcar com os custos de manutenção do veículo que correrão por conta, no exercício corrente, dos recursos do tesouro municipal de Pinhalzinho e a partir do próximo exercício financeiro, além da fonte já citada, também com recursos do tesouro estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

Enquanto durar a presente Cessão de Uso, o veículo, objeto deste instrumento passará a integrar a frota da Cessionária, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicas, ao serviço a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEPRECIÇÃO

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de segurança pública, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Ao findar o prazo de vigência desta Cessão de Uso ou sendo rescindida por qualquer motivo, o Cedente providenciará leilão para venda do bem objeto desta cessão, depositando o montante arrecadado na conta convênio de trânsito da PMSC, para que possa ser utilizado conforme dispõe o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.467 de 14 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 6 (seis) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pinhalzinho - SC, 29 de novembro de 2016.

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal

ÁUREO SANDRO CARDOSO
Cel PM Diretor da DALF/PMSC

Testemunhas:

Marli Ines Widmer
593.952.659-49

Neuro Antonio da Silva
430.107.689-15